



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

J.P.
Revogado
Ulc 300/99
12-3-99

DECRETO Nº 296/99.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.

"Regulamenta o ART. 108, inciso XXVIII da LOM e ART. 135, inciso III do Estatuto dos Servidores públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o adicional de remuneração por atividade insalubre, no grau máximo, correspondente à 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo do mês de incidência, aos servidores municipais designados nos serviços constantes dos seguintes cargos:- Lixeiro e Gari.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o adicional de remuneração por atividade insalubre, no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo do mês de incidência, aos servidores municipais designados nos serviços constantes dos seguintes cargos:- Atendente (em PAS), Atendente (no Centro de Saúde), Atendente (na Promoção Social e Saúde), Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Biblioteca, Assistente Social, Agente de Saneamento, Bibliotecário, Borracheiro, Braçal, Bioquímico, Contínuo, Carpinteiro Oficial, Cirurgião Dentista, Enfermeiro Padrão, Encarregado do Cemitério, Encarregado do Matadouro, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Fiscal de Higiene, Funileiro Pintor, Jardineiro, Lavador, Médico, Médico Psiquiatra, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Merendeira, Mestre de Obras, Magarefe, Mecânico, Motorista (de ambulâncias, de caminhões de coleta de lixo e de ônibus e peruas para Rubião Júnior), Operador de máquinas Rodoviárias, Padeiro, Pintor Oficial, Pedreiro Oficial, Pedreiro ½ Oficial, Psicólogo, e Visitador Sanitário.

ARTIGO 3º - O funcionário somente terá direito aos adicionais constantes no presente Decreto quando em efetivo exercício da função e após o deferimento do requerimento da concessão de benefício pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - Caberá ao superior imediato comunicar imediatamente ao Departamento de Pessoal da municipalidade a ocorrência de qualquer mudança de atividade do funcionário, sob pena de arcar com os ônus e custos decorrentes da não comunicação.

Publicado no Jornal: *O momento*
nº de *06/03/99*

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP *26/02/99*



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

Ulc 300/99
02/03/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 5º- Os adicionais constantes no presente Decreto não incorporarão aos vencimentos sob qualquer título visto que é um benefício para o exercício do cargo.

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 26 de Fevereiro de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária